



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **9/6/2020**

88 TC-004342.989.18-3 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antônio Peres.

Advogado(s): Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,13%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	74,51%	(60%)
Pessoal	49,48%	(54%)
Saúde	27,41%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,76%	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 37.491.578,58	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 614.130,00 – 1,64 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 139.757,11	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. RESULTADO FISCAL. FALHAS OPERACIONAIS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, relativas ao exercício de 2018 que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR 19 (ev.21, ev.50, ev.70 e ev. 97), constando, nos respectivos relatórios, os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A conclusão dos trabalhos de fiscalização está inserta no evento 97, sendo principais ocorrências registradas as seguintes:

Controle Interno

- função de controlador é gratificada, reduzindo sua autonomia;
- ausência de medidas frente às inconsistências relatadas pelo controle.

Planejamento

- não há estrutura específica nem é dado treinamento para os servidores;
- não são realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- não foi criada uma ouvidoria.

Resultados

- baixo volume de investimento;
- enorme divergência entre o valor das receitas previstas atualizadas versus o efetivamente arrecadado, indicando falhas de planejamento;
- divergência nos balanços financeiros e nas demonstrações das variações patrimoniais encaminhados via Sistema AUDESP em comparação com o apresentado pela Origem.

Quadro de Pessoal:

- cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, de chefia e de assessoramento;
- cargos de Advocacia Pública do Município, Encarregado do Setor de Licitações e Coordenador de Compras são de livre nomeação, a despeito de terem atribuições de servidores efetivos;
- descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado perante o Ministério Público Estadual, em vista da não realização de concurso público para a contratação de professores substitutos, ainda que para a formação de lista rotativa;
- gastos excessivos com pagamentos de licenças-prêmio montaram R\$ 366.722,77, constatando-se diversas falhas na sua formalização;
- gratificação por regime de tempo integral, correspondendo a 100% sobre o vencimento, sem a fixação via decreto de quais cargos estão sujeitos à gratificação, além de terem sido verificados casos de pagamento indevido;
- pagamento indevido de R\$ 19.843,20 relativos ao adicional de insalubridade, além de que o Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho está vencido.
- quadro de pessoal do executivo municipal em 31.12.2018:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	604	568	344	347	260	221
Em comissão	45	45	38	40	7	05
Total	649	613	382	387	267	226
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	0		0		0	

- Dados de 2017 conforme TC-6585.989.16.

- Dados de 2018 conforme DOC 19, fl. 04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

I-Fiscal

- lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);
- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.
- renúncias de receitas, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária não são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro.

Dívida Ativa

- ausência de medidas objetivando cobrança de valores inscritos em dívida ativa, quer seja por notificação ou procedimento judicial, inclusive de débitos não tributários;
- não há registro de provisão para perdas em dívida ativa, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público.

Tesouraria

- inexistência de normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária;
- diversas falhas de formalização, destacando-se a ausência de assinaturas e de exame do controle interno.

Ensino

- divergências dos dados de demanda e oferta de vagas de creche e pré-escola informados pela Secretaria de Educação e os dados constante no Censo Escolar;
- ausência de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches / pré-escola em 2018;
- piso salarial mensal dos professores do município é inferior ao piso salarial nacional;
- frota escolar possui idade média de 15 anos, acima da referência para uso de veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE, que é de sete anos;
- nenhuma das unidades escolares possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;
- turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- menos da metade dos estabelecimentos de ensino estava funcionando em período integral;
- entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos da rede municipal foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- inexistência de estudo efetivo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos veículos próprios e terceirizados.

Expediente Ministério Público de Contas

- diminuição dos índices de universalização da pré-escola e da ampliação da oferta em creches de 2017 para 2018, tendo por base os dados do Sistema TC-Educa;
- despesas com Ensino Médio e Ensino Superior;
- não atendimento à recomendação do d. MPC para priorização da execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento dos deveres do Estado com a educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Expediente - CM de Tapiratiba - Denúncia Anônima ao FNDE”

- não adoção de medidas efetivas em face da denúncia de capacidade inferior e documentação vencida de veículo utilizado no transporte escolar

Saúde

- nenhuma das unidades de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- nem todas as unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose;
- cobertura das vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente, Poliomielite, Tríplice Viral foi inferior a 100%;
- cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%;
- não há ouvidoria da saúde implantada;
- não existe controle de resolatividade dos atendimentos dos pacientes;
- unidade de saúde existente no município necessitava de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município.

-secretaria municipal da saúde não possui plano de cargos e salários para seus profissionais;

- diversos problemas encontrados em fiscalização “in loco” nas unidades Centro de Saúde II “Sizenando Nabuco”, UBS Jardim Soledade, UBS Paschoalino Satti – Posto Jardim Renascer, SAIS – Estratégia Saúde da Família.

Contrato

- evidências de irregularidades no Contrato nº 29/2018, cujo objeto é implantação de sistema pedagógico de ensino e na sua execução contratual. O assunto está sendo tratado nos TC-14420.989.18-8 e TC-14480.989.18-5;
- evidências de irregularidades em registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulância UTI, decorrente do Pregão nº 15/2017 e na sua execução contratual. O assunto está sendo tratado nos TC-18258.989.17-7 e TC-903.989.18-4.

Meio Ambiente

- serviço de fornecimento de água tratada não é universal;
- não foram instituídos o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão de resíduos da Construção Civil;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- área de aterro não possui licença de operação da CETESB.

Cidade

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- não há sistemas de alerta e alarme para desastres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Lei de Acesso à Informação

- divulgação parcial dos repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;
- entidades do 3º Setor que receberam recursos não divulgam em suas respectivas páginas eletrônicas ou no site da Prefeitura informações sobre os repasses recebidos e a prestação de contas.

Governança Tecnológica

- inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- baixo uso de instrumentos tecnológicos no processo de licitações.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 27, ev. 56, ev. 76 e ev.103), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 139).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 155.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico observou que a situação fiscal é satisfatória, registrando-se superávit orçamentário e financeiro.

Sua congênere jurídica, por seu turno, considerou que as impropriedades anotadas pela fiscalização podem ser relevadas em face das justificativas e das providências regularizadoras comunicadas.

Assim, com o **aval da Chefia** (ev. 156), por considerar os desacertos supracitados pouco graves, as assessorias opinam pela emissão de **Parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de **Tapiratiba**.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 168) propõe a emissão de **parecer desfavorável**, em virtude das falhas no controle interno, das divergências das informações enviadas ao sistema AUDESP, das irregularidades no pagamento de gratificações, da inadequada gestão dos haveres públicos ante a concessão de renúncia de receitas e, por fim, da ineficiente gestão da rede pública municipal de ensino e saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Tapiratiba												
Anos Iniciais	5,5	5,4	5,4	6,5	6,1	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9	7,1	7,3
Anos Finais	5,2	5,6	5,0	5,6	5,1	-	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
Tapiratiba	1.845	1.713	R\$ 10.584.459,24	R\$ 12.277.708,98
Região Administrativa de Campinas	628.148	630.981	R\$ 6.604.403.866,72	R\$ 7.013.509.768,28
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R\$ 29.455.790.725,43	R\$ 31.855.134.873,53

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
Tapiratiba	R\$ 5.736,83	R\$ 7.167,37
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.514,09	R\$ 11.115,25
<<644 municípios>>	R\$ 9.251,62	R\$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
Tapiratiba	12.635	12.627	R\$ 9.947.589,66	R\$ 10.249.945,51
Região Administrativa de Campinas	6.752.717	6.805.692	R\$ 6.307.543.818,18	R\$ 6.616.626.553,89
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R\$ 27.040.741.329,44	R\$ 29.164.685.507,43

	Gasto anual por habitante	
	2017	2018
Tapiratiba	R\$ 787,30	R\$ 811,75
Região Administrativa de Campinas	R\$ 934,07	R\$ 972,22
<<644 municípios>>	R\$ 845,59	R\$ 904,92

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	C+	B+	B+	A	C
2015	C+	B	B	C	B+	B+	B+	C
2016	B	B	B	C+	B+	B+	B+	C+
2017	B	B	B	C	C+	B	B+	C
2018	B	B	B+	B	B+	B	A	C+

Contas anteriores:

2017 TC 006585/989/16 favorável¹
2016 TC 004107/989/16 favorável²
2015 TC 002653/026/15 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 07/05/2019

² D.O.E. em 21/04/2018

³ D.O.E. em 24/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004342.989.18-3

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Tapiratiba** reúnem condições suficientes para sua aprovação, notadamente em vista do cumprimento dos principais limites legais e da melhoria dos resultados fiscais.

O município registrou superávit orçamentário e financeiro, sendo satisfatória a situação fiscal.

A respeito dos gastos com pessoal, foi cumprido o limite estabelecido pela LRF, tendo alcançado ao término do exercício 49,48%.

No ensino, foi cumprido o dever constitucional determinado pelo art. 212 da Constituição Federal ao se aplicar **25,13%** da receita de impostos e transferências na educação básica.

Também foi observado o uso de **74,51%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em consonância com o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

A administração aplicou, ainda, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Registrou-se um gasto médio por aluno de R\$ 7.167,37, abaixo da média de R\$ 11.115,25 da Região Administrativa de Campinas.

Do ponto de vista operacional, contudo, a rede municipal de ensino não alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação para os anos iniciais e finais do ensino médio.

Na saúde foram aplicados 16,97% dos recursos (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). O gasto médio no setor foi de R\$ 811,75, abaixo da média da região, de R\$ 972,22. Já o i-saúde subiu de B para B+.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Cumprе lembrar que são justamente os problemas operacionais encontrados nos setores da saúde e da educação que mais afetam diretamente a vida da população.

Neste sentido, se de um lado são releváveis as falhas, visto que a melhoria do quadro geral da saúde e educação demanda inequivocamente tempo para que as políticas públicas tenham efeito, de outro, cabe advertir que a inércia ou ineficiência da administração em aumentar seus esforços e, também, alcançar os resultados desejados nestes dois setores, implicará o comprometimento das contas vindouras.

É imperativo que seja universalizado o fornecimento de água tratada no município, assim como o esgotamento sanitário.

De forma análoga, é fundamental aperfeiçoar os mecanismos de controle, como forma de retroalimentar o sistema de planejamento municipal com dados sobre onde é preciso aprimorar a gestão.

O controle interno é peça não apenas de combate a eventuais desvios, mas, sobretudo, de obtenção de informações sobre o próprio estado da máquina pública, permitindo com isso alcançar maior economicidade, eficiência e efetividade nos gastos públicos.

É, portanto, urgente que sejam tomadas medidas imediatas visando ao aperfeiçoamento do controle e do planejamento.

A respeito das falhas em contratações, os respectivos assuntos estão sendo tratados em autos específicos (TC-14420.989.18-8, TC-14480.989.18-5, TC-18258.989.17-7 e TC-903.989.18-4), de sorte que, embora contenham apontamentos relevantes, não os considero suficientes para comprometer as contas, em face do que foi constado até o presente momento pelo órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os demais apontamentos da instrução são igualmente releváveis, com recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização “*in loco*”.

Assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Tapiratiba**, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- adote providências para solucionar as impropriedades apontadas pelo Controle Interno;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, especialmente, sob as perspectivas de planejamento, fiscal, de meio ambiente, informação e transparência, e governança de tecnologia da informação;
- execute as políticas públicas de modo que o percentual de investimento guarde congruência ao proposto quando do planejamento orçamentário;
- regularize com urgência o devido registro e demais formalidades quanto à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada a fim de que seja garantida maior transparência nas operações executadas pelo Executivo Municipal;
- sane os desacertos apurados no setor de Tesouraria;
- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, II e V, da CF/88, bem como, priorize a realização de concurso, com vista a atender à demanda dos serviços de natureza comum, rotineiros e permanentes da Administração;
- providencie laudo que sustente a regularidade dos pagamentos efetuados a título de adicional de insalubridade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial;
- corrija as incorreções observadas no tocante à educação e à saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora de tais setores a cargo da Prefeitura;
- universalize o fornecimento de água tratada;
- cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal;
- encaminhe tempestivamente as informações ao sistema AUDESP e atenda às recomendações e Instruções do Tribunal.

É como voto.